



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000403518

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2371870-61.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de Ribeirão Preto, em que é embargante ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL BARÃO DE MAUÁ, é embargada LUDMILA RODRIGUES REGO (JUSTIÇA GRATUITA).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

CARLOS RUSSO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 2371870-61.2024.8.26.0000/50000

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - 4ª VARA CÍVEL

**EMBARGANTE: ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL BARÃO DE MAUÁ
(credora, agravada)**

EMBARGADA: LUDMILA RODRIGUES REGO (devedora, agravante)

EMENTA:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistência de omissão, obscuridade ou contradição. Abordagem modificativa. Embargos rejeitados.

VOTO Nº 53.844

RELATÓRIO

Embargos declaratórios opostos ao acórdão de fls.30/33, que, segundo a embargante, reclama suprimimento (pontos obscuridade).

Resposta recursal, a fls. 7/10.

FUNDAMENTAÇÃO

Abordagem questionando limites da convicção decisória, respeitosamente, não há o que suprir em sede de embargos declaratórios, inexistindo omissão, obscuridade ou contradição no acórdão embargado, com fundamentos perfeitamente alinhados ao contexto jurídico da demanda e à prova dos autos.

A concessão de gratuidade judiciária inibe a exigibilidade de despesas processuais, a que se incluem honorários de sucumbência, ainda que tais despesas tenham sido anteriormente constituídas por sentença e/ou acórdão, suspensa a respectiva cobrança, a teor do artigo 98, §3º, do Código de Processo Civil.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **rejeito os embargos declaratórios.**

CARLOS RUSSO
Relator